



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 28 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 040/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Associação Esportiva Marretinha, realizado em 05 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Arthur Santos de Sousa, atleta do clube Associação Esportiva Marretinha e o Auto Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 040/2022

PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARRETINHA

DATA: 05 DE MARÇO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **ARTHUR SANTOS DE SOUSA**, atleta camisa nº 08, da equipe **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARRETINHA**, por violação ao art. 243-F do CBJD; e contra o **AUTO ESPORTE CLUBE**, por violação ao art. 191, I do CBDJ, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Evandro Lelis (O Mangabeirão), na capita, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
24	21	08	ARTHUR SANTOS DE SOUZA	MARREIUNHA
Motivo: POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM "VOCÊS ESTÃO RECEBENDO PROPINA PARA ROUBAR".				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Vê-se que o lance imputado ao atleta Arthur Santos foi expulsão direta por proferir insultos a equipe de arbitragem, violando o art. 243-F do CBJD.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Na mesma toada, denuncia-se a agremiação mandante **AUTO ESPORTE CLUBE**, senão vejamos. Ora, encontra-se ainda incurso a equipe denunciada, por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, **não disponibilização de vestiários a equipe de arbitragem; falhas contundentes nas linhas de marcação de campo (área penal, semi-círculo, círculo central; ausência de bandeiras nos mastros de canto, comprometendo o jogo. Um total descontrole!**

Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Ora, a ausência dos itens acima destacado fere as regras do jogo e são imprescindíveis ao time e à organização do evento. Diz a súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ocorrências / Observações
INFORMA QUE FOI RESPEITADO "UM MINUTO DE SILENCIO" EM HOMENAGEM PÓS-TUMA AS VÍTIMAS DO COVID-19. SOCORRISTA ALVARO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA CPF 114187984 01.
INFORMA QUE NÃO HOUVE A PRODUÇÃO DO LÍNEO NACIONAL E DO ESTADO DA PARAÍBA.
INFORMA QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADO VESTIÁRIO PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM.
INFORMA QUE TAMBÉM QUE AS ÁREAS TÉCNICAS, SEMICÍRCULO DA ÁREA PENAL E O CÍRCULO CENTRAL NÃO ESTAVAM MARCADOS.
INFORMA TAMBÉM QUE NÃO TINHAM AS BANDEIRAS NOS MASTROS DE CANTO.

Nota-se a clareza das informações constantes da súmula de jogo.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

"12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

Por Bruno Ribeiro Juiz de Fora, MG

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição aos clubes.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o atleta denunciado foi o art. 243-F, do CBJD, que diz:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Já o clube incorreu na violação ao artigo abaixo:

“Art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 191, I e art. 243-F, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa-PB, 14 de março de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

